

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/02/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Maria Luziene da Silva Alves

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº264/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Erick Santana de Freitas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 01 de Maio, nº 98, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].262.672-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]41-10[REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]ambienta[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 1116/2022-37

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352, Km 25, Zona rural, nas coordenadas geográficas: AREA DE LAVRA A: L-1 3° 6' 39,964" S 60° 44' 53,502" W; L-2 3° 6' 43,410" S 60° 44' 55,989" W; L-3 3° 6' 42,760" S 60° 44' 56,638" W; L-4 3° 6' 41,130" S 60° 44' 58,650" W; L-5 3° 6' 44,315" S 60° 45' 1,485" W; L-15 3° 6' 44,265" S 60° 45' 1,579" W; L-16 3° 6' 41,069" S 60° 44' 58,726" W; L-17 3° 6' 40,901" S 60° 44' 58,914" W; L-18 3° 6' 36,734" S 60° 44' 55,209" W- AREA DE LAVRA B: L-6 3° 7' 12,638" S 60° 45' 25,430" W; L-7 3° 7' 15,090" S 60° 45' 22,100" W; L-8 3° 7' 18,785" S 60° 45' 26,630" W; L-9 3° 7' 8,760" S 60° 45' 44,922" W; L-10 3° 7' 1,351" S 60° 45' 39,838" W; L-11 3° 7' 9,018" S 60° 45' 29,210" W; L-12 3° 7' 10,197" S 60° 45' 29,279" W; L-13 3° 7' 11,035" S 60° 45' 28,650" W; L-14 3° 7' 12,580" S 60° 45' 25,508" W - Processo ANM 880.021/2022 Município de Manacapuru/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para atividade lavra de areia em uma área de: AREA DE LAVRA A = 1,6673 ha e AREA DE LAVRA B =14,9462 ha, totalizando 16,6136 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 DEZ 2024

Maria Luziene da Silva Alves
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1116/2022-37**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (16,6136 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
14. Apresentar semestralmente o relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, quando da renovação da LO, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, em 60 (sessenta) dias o Registro de Licença da ANM;
16. Apresentar, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
17. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel;
18. Apresentar em 60 (sessenta) dias o projeto estrutural da ponte suspensa com vista a não interrupção da APP de 0,0179 ha existente no local;
19. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georeferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
20. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O;